



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prr08.cpl@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2024
PGEA – 20.02.0800.0000621/2024-54

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0039-85, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA - CEP: 66.040-282, por intermédio da Seção de Licitações e Compras, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO** na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

| | |
|----------------------------------|---|
| Data da sessão | 12/09/2024 |
| Link | https://www.gov.br/compras/pt-br/ |
| Horário da Fase de Lances | 08h00 às 14h00 |
| Exclusividade para ME/EPP | Sim |

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. A contratação será realizada por Item, conforme a localidade de interesse do fornecedor, nos termos da Tabela abaixo:

PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA, O FORNECEDOR DEVERÁ SOMAR OS VALORES TOTAIS DOS ITENS DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE ESGOTO E DESALOJAMENTO DO MORCEGO COM LIMPEZA DA ÁREA, E COLOCAR O VALOR ÚNICO TOTAL NO SISTEMA, PARA A RESPECTIVA LOCALIDADE DE SEU INTERESSE, CONFORME ABAIXO:

| Grupos | Itens | Serviço | Unidade de medida | Dimensão | Qde. Anual (A) | Periodicidade | Valor unitário (B) | Valor Total C =(AXB) |
|--|-------|---|-------------------|---|---------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| 1 (Belém/ PA) | 1 | Desinsetização e desratização da Sede da PRT-8ª/Belém e das salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª CATSER 3417 | m ² | Sede da PRT 8ª Região/Belém: Área interna: 3.088,00; Área externa: 523,29; Salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª: Área do imóvel(interna): 187,90. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 2.436,00 | R\$ 4.872,00 |
| | 2 | Higienização e Desinfecção de 2 (dois) reservatórios de água da Sede da PRT-8ª/Belém e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | Reservatório superior: 36m³ (composto por duas câmaras com 18m ³ cada); Reservatório inferior: 30m³ (composto por duas câmaras com 15m ³ cada) | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.778,00 | R\$ 3.556,00 |
| | 3 | Limpeza higiênica de um conjunto de caixas de esgoto localizadas na Sede da PRT-8ª/Belém CATSER 16527 | m ³ | 3 (três) caixas de esgoto , que medem, cada uma, aproximadamente 0,49m ³ (0,7m x 0,7m x 1m). | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 1 | | | | | | | | R\$ 12.428,00 |
| 2 (Macapá / AP) | 4 | Desinsetização e desratização da PTM/Macapá CATSER 3417 | m ² | Área construída: 313,57; Área do Terreno: 530,40 | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 950,00 | R\$ 1.900,00 |
| | 5 | Higienização e Desinfecção de caixas d'água da PTM/Macapá e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | 02 caixas d'água , cada uma com capacidade de 1m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |

| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 2 | | | | | | | | R\$ 3.900,00 |
|--|--|---|----------------|--|---------------------|-------------|--------------|---------------------|
| 3 (Marabá / PA) | 6 | Desinsetização e desratização da PTM/Marabá CATSER 3417 | m ² | Área do terreno: 668,64; Área construída: 1.152,73. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 1.625,00 | R\$ 3.250,00 |
| | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 3 | | | | | | | |
| 4 (Santarém/ PA) | 7 | Desinsetização e desratização da PTM/Santarém CATSER 3417 | m ² | Área interna: 406,83; Área externa: 844,30. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 1.475,00 | R\$ 2.950,00 |
| | 8 | Higienização e Desinfecção de caixa d'água da Sede da PTM de Santarém/PA e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | 01 caixa d'água com capacidade de 3m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.150,00 | R\$ 2.300,00 |
| | 9 | Serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos): Desalojamento, limpeza do espaço onde os animais (morcegos) encontram-se alojados e aplicação de material repelente (gel) – PTM de Santarém/PA CATSER 3417 | m ² | Área interna (entreforro): 305,29 | 3 (três) aplicações | Sob demanda | R\$ 895,00 | R\$ 2.685,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 4 | | | | | | | | R\$ 7.935,00 |

OBS: PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE APLICAÇÕES ANUAL.

SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO, NO MOMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL DE LANCE FINAL.

OS ITENS FORAM AGRUPADOS POR LOCALIDADE.

1.3. O Fornecedor é livre para escolher qual Grupo irá concorrer, sem obrigatoriedade de participar em todos os Grupos.

1.4. O objeto enquadra-se como bem de natureza comum.

1.5. Os valores foram obtidos junto ao mercado local, tendo em vista que é o mais adequado para retratar o valor real do serviço.

1.6. O **critério de julgamento** adotado é o de **Menor Preço por Grupo**, assim considerado a somatória dos itens. O FORNECEDOR não é obrigado a apresentar proposta para todos os itens, podendo escolher qual a localidade é a mais adequada ao seu interesse.

1.7. O **local de realização dos serviços** deverá ser na respectiva localidade onde está situada a Unidade do MPT, conforme endereços contidos no **ITEM 11.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

1.8. Poderá ser firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) dos Grupos, que vigorará por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os itens deste Aviso **serão de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, pois seus respectivos valores máximos totais dos respectivos itens foram estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento

de bens a ele relacionados;

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- V. Aplica-se o disposto na **alínea 'c' do inciso III** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- VII. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. **(livre escolha a ser realizada pelo FORNECEDOR conforme o Grupo para o qual deseja concorrer).**

3.3. A **CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR GRUPO**, conforme tabela constante do Item 1.2.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o FORNECEDOR.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte do objeto até o local indicado, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. O Fornecedor deverá enviar as seguintes declarações **(DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELO NO ANEXO II)**:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Declaração de vistoria/renúncia de vistoria (que é facultativa), mas a apresentação da declaração.

3.9.8. Declaração do CNMP.

3.10. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL do respectivo Grupo ao qual estiver concorrendo.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sendo este considerado o **somatório global dos serviços para a respectiva localidade**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.4. O **prazo para o Fornecedor se manifestar no sistema**, será de, no **mínimo, 30 minutos**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, observado o tratamento isonômico.
- 5.3.5. O **prazo para envio da proposta ajustada e documentos complementares será, de no mínimo, 1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema e observado o tratamento isonômico.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.5. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. A critério da administração e visando a verificação das especificações do produto ofertado, poderá ser solicitada amostra dos arrematantes, caso previsto no Termo de Referência. **(Obs. não está previsto)**.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que:
- 5.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.7.6. Apresentar quantidades diferentes da especificada, inclusive em relação à Unidade de Medida, que deve obedecer a Unidade de Medida especificada no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2. SICAF (níveis I, II, III e V), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

6.5.6. As certidões de regularidade acima serão dispensadas de apresentação, caso constatada a sua regularidade no SICAF, podendo ainda a Pregoeira verificar no site dos respectivos Órgãos a regularidade com os respectivos entes.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Registro junto à autoridade Sanitária e ambiental, apresentando a **Licença Sanitária e Ambiental** concedido pela autoridade competente;

6.6.2. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA;

6.6.3. **Licença Sanitária (ou termo equivalente)**, concedida por autoridade sanitária competente, conforme art. 3º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA – emitida pelo Estado do Pará (para quem concorrer aos Grupos 1, 3 e 4); ou do Estado do Amapá (para quem concorrer ao Grupo 2);

6.6.4. **Licença Ambiental (ou termo equivalente)**, concedida por autoridade ambiental competente, conforme Lei 6.938/81, Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011 e art. 3º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA;

6.6.5. Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

6.6.6. Possuir um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 7º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA.

6.6.6.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

6.6.6.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

6.6.6.3. A empresa deverá **comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa**, por meio de contrato de trabalho registrado em cartório, ou carteira de trabalho. **É dispensável a comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico se este for titular ou sócio da empresa.**

OBS: Art. 3º, inciso X da Resolução Anvisa 622/2021 - **conceito de responsável técnico:** profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – PARA AS LOCALIDADES DE BELÉM E SANTARÉM

6.6.6.4. Lei Estadual Pará 5.882/1994 - Art. 2º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, **no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário (registrado no CREA) ou 1 (um) químico, registrado no Conselho competente.**

6.6.6.5. A empresa deverá **comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa**, por meio de contrato de trabalho registrado em cartório, ou carteira de trabalho. **É dispensável a comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico se este for titular ou sócio da empresa.**

6.6.6.6. Para o serviço de limpeza dos reservatórios da **Cidade de Macapá/AP**, não é necessária a apresentação de responsável técnico, pois não existe legislação obrigando.

DOCUMENTOS COMUNS A SEREM EXIGIDOS PARA OS TIPOS DE SERVIÇO (DES RATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS)

6.6.7. Apresentar um ou mais **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, comprovando ter executado serviços semelhantes aos objetos a serem contratados. O Atestado de Capacidade Técnico pode ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a experiência nos serviços objeto da presente dispensa.**

6.6.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.6.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6.7.3. Será admitida a somatória de Atestados, para comprovar a condição exigida nesse Item.

6.6.7.4. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados, tais como Notas fiscais, notas de empenho e contratos.

6.7. OUTROS DOCUMENTOS:

6.7.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante do **ANEXO II**. Essa declaração pode ser enviada com a proposta comercial ou em momento posterior quando a Pregoeira solicitar no sistema.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato (ANEXO III)** ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de aplicação de penalidade e tramitação do processo de penalização serão consideradas as disposições contidas na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e na Instrução Normativa DG/PGT nº 2/2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta e Declaração unificada.

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém(PA), 09 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
Camilla Maria Campos Mota Miranda
Seção de Licitações e Compras/PRT-8^a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9652 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA n.º 20.02.0800.0000621/2024-54

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE VALOR (ART. 6º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

1.1. OBJETO – o objeto dessa Dispensa é a escolha mais vantajosa para a contratação dos serviços **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE UM CONJUNTO DE CAIXAS DE ESGOTO E DESALOJAMENTO DO MORCEGO COM LIMPEZA DA ÁREA (SOMENTE PTM/SANTARÉM)**, descritos no item 1.2, a serem realizados sob demanda e de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (Belém-PA) e Procuradorias do Trabalho nos Municípios Marabá/PA, Macapá/AP e Santarém/PA, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATAÇÃO OCORRERÁ POR GRUPO, conforme a tabela abaixo, podendo o fornecedor **ESCOLHER O GRUPO AO QUAL DESEJA CONCORRER**:

PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA, O FORNECEDOR DEVERÁ SOMAR OS VALORES TOTAIS DOS ITENS DE SUA ESCOLHA, E LANÇAR UM ÚNICO VALOR TOTAL NO SISTEMA, PARA A RESPECTIVA LOCALIDADE DE SEU INTERESSE, CONFORME ABAIXO:

| Grupos | Itens | Serviço | Unidade de medida | Dimensão | Qde. Anual (A) | Periodicidade | Valor unitário (B) | Valor Total C=(AXB) |
|--------|-------|---------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|-----------------------|------------------------|
| | | | | Sede da PRT 8ª Região/Be- lém: | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|---|---|----------------|---|---------------------|-------------|---------------------|----------------------|
| 1 (Belém/ PA) | 1 | Desinsetização e desratização da Sede da PRT-8ª/Belém e das salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª CATSER 3417 | m ² | Área interna: 3.088,00; Área externa: 523,29; Salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª: Área do imóvel(interna): 187,90. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 2.436,00 | R\$ 4.872,00 |
| | 2 | Higienização e Desinfecção de 2 (dois) reservatórios de água da Sede da PRT-8ª/Belém e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | Reservatório superior: 36m³ (composto por duas câmaras com 18m ³ cada); Reservatório inferior: 30m³ (composto por duas câmaras com 15m ³ cada) | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.778,00 | R\$ 3.556,00 |
| | 3 | Limpeza higiênica de um conjunto de caixas de esgoto localizadas na Sede da PRT-8ª/Belém CATSER 16527 | m ³ | 3 (três) caixas de esgoto , que medem, cada uma, aproximadamente 0,49m ³ (0,7m x 0,7m x 1m). | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 1 | | | | | | | | R\$ 12.428,00 |
| 2 (Macapá / AP) | 4 | Desinsetização e desratização da PTM/Macapá CATSER 3417 | m ² | Área construída: 313,57; Área do Terreno: 530,40 | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 950,00 | R\$ 1.900,00 |
| | 5 | Higienização e Desinfecção de caixas d'água da PTM/Macapá e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | 02 caixas d'água , cada uma com capacidade de 1m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 2 | | | | | | | | R\$ 3.900,00 |
| 3 (Marabá / PA) | 6 | Desinsetização e desratização da PTM/Marabá CATSER 3417 | m ² | Área do terreno: 668,64; Área construída: 1.152,73. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 1.625,00 | R\$ 3.250,00 |

| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 3 | | | | | | | | R\$ 3.250,00 |
|-------------------------------------|---|---|----------------|---|---------------------|-------------|--------------|--------------|
| 4 (Santa-rém/ PA) | 7 | Desinsetização e desratização da PTM/Santarém CATSER 3417 | m ² | Área interna: 406,83; Área externa: 844,30. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | R\$ 1.475,00 | R\$ 2.950,00 |
| | 8 | Higienização e Desinfecção de caixa d'água da Sede da PTM de Santarém/PA e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | 01 caixa d'água com capacidade de 3m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | R\$ 1.150,00 | R\$ 2.300,00 |
| | 9 | Serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos): Desalojamento, limpeza do espaço onde os animais (morcegos) encontram-se alojados e aplicação de material repelente (gel) – PTM de Santarém/PA CATSER 3417 | m ² | Área interna (entreforro): 305,29 | 3 (três) aplicações | Sob demanda | R\$ 895,00 | R\$ 2.685,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 4 | | | | | | | | R\$ 7.935,00 |

OBS: PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE ANUAL.

SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR SUPERIOR AOS COTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU QUE NÃO APRESENTAR VALOR PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO

OS ITENS FORAM AGRUPADOS POR LOCALIDADE

1.3. O objeto enquadra-se como serviço de natureza comum.

1.4. Os valores foram obtidos junto ao mercado local, tendo em vista que é o mais adequado para retratar o valor real dos serviços.

1.5. O **critério de julgamento** adotado é o de **MENOR PREÇO POR GRUPO** (considerando-se um Grupo a somatória dos Subitens para a respectiva localidade). O FORNECEDOR não é obrigado a apresentar proposta para todos os grupos, podendo escolher qual o mais adequado ao seu interesse.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução indireta, empreitada por preço global;

1.7. Trata-se de serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.8. Poderá ser assinado contrato com fornecedor vencedor, que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Unidades da Sede da PRT-8ª e das PTMs de Macapá/AP, Marabá/PA e Santarém/PA podem, eventualmente, apresentar infestações de pragas, vetores e animais sinantrópicos, que são capazes de provocar malefícios à saúde dos servidores, terceirizados e ao patrimônio, o que impõe a necessidade de combater e controlar as suas populações, em observância às normas do Ministério da Saúde.

2.2. A contratação de uma empresa especializada decorre do fato de que o serviço precisa ser executado por pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes de saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos, com responsabilização técnica por intermédio de profissional de nível superior ou de nível médio, devidamente habilitado pelo Conselho profissional, sendo responsável diretamente pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, orientação da forma correta para a aplicação dos produtos para o cumprimento das tarefas inerentes ao controle de animais sinantrópicos, vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022, da ANVISA.

2.3. A Contratação dos serviços de limpeza de reservatórios e das caixas d'água visa atender às normas de limpeza e higiene, a fim de garantir a saúde de todos. A falta de higienização das caixas d'água e reservatórios pode ocasionar desde entupimentos decorrentes de sujeira acumulada no fundo da caixa/reservatório até o surgimento de algas que podem liberar toxinas, ou, mais frequentemente, bactérias e protozoários que provocam sérios problemas de saúde para quem consumir essa água.

2.4. A execução do serviço de limpeza de caixas de esgoto justifica-se pela necessidade em manter limpa uma das partes mais sensíveis do sistema hidrossanitário do edifício-sede da PRT 8ª Região (Belém/PA), que são as caixas de passagem que recebem os detritos de todo o sistema hidrossanitário do prédio. Considerando que, devido à configuração dos ramais de esgoto público, estas caixas de esgoto encontram-se próximas ao refeitório, a limpeza destas é de fundamental importância para evitar o entupimento da tubulação do sistema, que pode gerar, por exemplo, um mau odor que prejudicaria a higiene do local (refeitório).

2.5. Justificativa para o parcelamento do serviço: os serviços foram **separados por localidade**, tendo sido reunidos conforme o interesse e necessidade de cada Unidade do MPT, a fim de ampliar ao máximo a participação dos interessados das respectivas localidades. Tendo em vista as dificuldades de um mesmo fornecedor prestar serviços em diversas localidades, e considerando a distância entre as Cidades, considerando os custos operacionais, a Administração opta por agrupar os itens que serão realizados na mesma localidade, dividindo o objeto conforme a localidade indicada no presente estudo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

3.1. O fundamento legal da contratação é o artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, constituindo **serviço comum**.

3.2. O presente Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor e da baixa complexidade técnica, nos termos do Artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022.

3.3. O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, cujo valor estimado será aferido oportunamente, considera-se sua compatibilidade com a contratação por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.871/2023, observando-se, ainda, a economia processual.

3.4. O valor para a pretensa aquisição se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, havendo regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que autoriza a contratação por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada;

3.6. Aplicam-se a presente contratação os seguintes diplomas legais:

a) Lei 14.133/2021 – dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos

b) Lei Federal 5.197/1967 – Lei de Proteção à Fauna;

c) Lei Federal 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

d) Lei Federal 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

e) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

f) Lei Estadual PA 5882/1994;

g) Lei Complementar 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

h) Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sendo o manejo e/ou controle regulamentado pela Instrução Normativa n.º 141, de 19 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

i) Resolução CONAMA 237/2011 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

- j) Resolução 497/2021, da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.
- k) Resolução 571/2021, da ANVISA - Dispõe sobre as monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira e seu processo regulatório.
- l) Resolução 622/2022, da ANVISA - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- m) Resolução 666/2022, da ANVISA - Dispõe sobre a melhora da técnica legislativa de normas inferiores a Decreto editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, componentes da quinta etapa de consolidação, pertinência(s) temática(s) "Alimentos" e "Transversais", em observância ao que prevê a Portaria nº 488/GADIP-DP/ANVISA, de 23 de setembro de 2021 e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- n) Resolução 682/2022, da ANVISA - Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes.
- o) Resolução 685/2022, da ANVISA - Dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos para atualização de substância na lista de conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes.
- p) Resolução 850/2024, da ANVISA - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.
- q) Resolução 63/2010, da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
- r) Portaria SVS 9/1987, da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D" DA LEI 14.133/2021)

4.1. A PROPONENTE deverá:

4.1.1. Atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

4.1.2. Possuir as regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem assim os demais critérios de qualificação descritos no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

4.2. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista nos itens 4.3 e 4.4 do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

4.3. Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico;

4.4. Apresentar a proposta acompanhada da **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II), Anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;**

4.5. Atender e apresentar os **documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigidos abaixo indicados:

4.5.1. Registro junto à autoridade Sanitária e ambiental, apresentando a **Licença Sanitária e Ambiental** concedido pela autoridade competente;

4.5.2. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA:

4.5.3. **Licença Sanitária (ou termo equivalente)**, concedida por autoridade sanitária competente, conforme art. 3º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA – emitida pelo Estado do Pará (para quem concorrer aos Grupos 1, 3 e 4); ou do Estado do Amapá (para quem concorrer ao Grupo 2);

4.5.4. **Licença Ambiental (ou termo equivalente)**, concedida por autoridade ambiental competente, conforme Lei 6.938/81, Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011 e art. 3º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA;

4.5.5. Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

4.5.6. Possuir um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 7º, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA.

4.5.6.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

4.5.6.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.5.6.3. A empresa deverá **comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato de trabalho registrado em cartório, ou carteira de trabalho. É dispensável a comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico se este for titular ou sócio da empresa.**

OBS: Art. 3º, inciso X da Resolução Anvisa 622/2021 - **conceito de responsável técnico:** profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – PARA AS LOCALIDADES DE BELÉM E SANTARÉM

4.5.6.4. Lei Estadual Pará 5.882/1994 - Art. 2º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, **no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário (registrado no CREA) ou 1 (um) químico, registrado no Conselho competente.**

4.5.6.5. A empresa deverá **comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa**, por meio de contrato de trabalho registrado em cartório, ou carteira de trabalho. **É dispensável a comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico se este for titular ou sócio da empresa.**

4.5.6.6. Para o serviço de limpeza dos reservatórios da **Cidade de Macapá/AP**, não é necessária a apresentação de responsável técnico, pois não existe legislação obrigando.

DOCUMENTOS COMUNS A SEREM EXIGIDOS PARA OS TIPOS DE SERVIÇO (DES RATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS)

4.6.7. **Apresentar um ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, comprovando ter executado serviços semelhantes aos objetos a serem contratados. O Atestado de Capacidade Técnico pode ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a experiência nos serviços objeto da presente dispensa.**

4.6.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.6.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6.7.3. Será admitida a somatória de Atestados, para comprovar a condição exigida nesse Item.

4.6.7.4. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados, tais como Notas fiscais, notas de empenho e contratos.

4.7. O critério de seleção é pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, assim entendido a somatória total de todos os Subitens que o compõe.

4.8. Da Sustentabilidade: Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII.

4.8.1. A empresa deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº

01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP;

4.8.2. A empresa deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas físicas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.8.3. A manipulação e aplicação de produtos e a operação de máquinas e equipamentos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados;

4.8.4. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final;

4.9. Normas de segurança

4.9.1. Os colaboradores devem estar equipados com os EPI's adequados para a execução dos serviços, todos em conformidade com as normas relativas à segurança do trabalho.

4.9.2. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

4.10. Da Subcontratação

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Mas é permitida a subcontratação de equipamentos necessários à execução do serviço, mantendo-se, nesse caso, inalterada a responsabilidade do Contratado.

4.11. Da Garantia da Contratação

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de um serviço de baixa complexidade e de execução imediata.

4.12. Da Vistoria:

4.12.1. Conforme disciplinado no Item 10.1 deste TR.

5. DA METODOLOGIA A SER OBSERVADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DA HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA: METODOLOGIA DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA:

5.1.1. A higienização dos reservatórios de água deve obedecer a todos os procedimentos discriminados na Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

5.1.2. A higienização dos reservatórios de água utilizará procedimentos de limpeza e desinfecção que consistem em operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos patogênicos encontrados no meio;

5.1.3. A prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água só poderá ser feita, no mínimo, com dois funcionários operacionais, devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho;

5.2. COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA:

5.2.1. O Comprovante de Execução de Serviços é um documento de apresentação obrigatória, que deverá ser fornecido imediatamente após a realização de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água;

5.2.2. Deverá constar o procedimento seguido pela empresa na execução do serviço e informações das condições internas do reservatório (detecções de problemas como infiltrações).

5.2.3. Deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao cliente, que passará recibo na segunda via, constando a data da execução do serviço.

5.2.4. Todos os campos do Comprovante de Execução de Serviços deverão estar corretamente preenchidos com fácil leitura, evitando-se quaisquer dúvidas para ocorrência de situações de ordem técnica.

5.2.5. As medidas corretivas ou preventivas apresentadas ao cliente junto com o Comprovante de Execução de Serviços deverão atender às necessidades do local, visando à melhoria das condições físicas dos reservatórios, atentando-se também para possíveis situações de impedimento ao acesso ou de estabelecimento de vetores e pragas urbanas, contribuindo desta forma para o resgate da saúde ambiental. Essas informações deverão ser apresentadas ao cliente de forma objetiva, embasadas em observações obtidas durante a prestação dos serviços.

5.2.6. A indicação e a descrição das medidas corretivas e/ou preventivas poderão constar em relatório técnico, que neste caso deverá ser elaborado de forma personalizada pela empresa prestadora do serviço. Caso haja opção pela apresentação das medidas corretivas e/ou preventivas em relatório técnico, torna-se obrigatória a referência deste documento no campo específico do Comprovante de Execução de Serviços.

5.3. EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE DA ÁGUA RELATIVO AO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA:

5.3.1. É de responsabilidade da empresa o **fornecimento de laudo de potabilidade** da água após a execução do serviço;

5.3.2. As amostras de água para análise bacteriológica deverão ser coletadas no prazo de 4 (quatro) a 8 (oito) dias após a limpeza e higienização do reservatório para encaminhamento a laboratório devidamente credenciado.

5.3.3. As análises bacteriológicas só poderão ser executadas por laboratório devidamente credenciado. As análises bacteriológicas deverão determinar o número de coliformes por ser o grupo mais preciso de bactérias indicadoras do grau de contaminação da água por dejetos.

5.3.4. As análises bacteriológicas deverão determinar o **NÚMERO MAIS PROVÁVEL DE COLIFORMES TOTAIS** ou as **UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS**.

5.4. DIMENSÕES DAS CAIXAS D'ÁGUA E DAS CISTERNAS:

| Localidade | Reservatório | | | Caixa d'água | | |
|----------------------|-------------------|---|---------------|-------------------|--|---------------|
| | Qde. | Dimensão | Periodicidade | Qde. | Dimensão | Periodicidade |
| Sede da PRT-8ª/BELÉM | 2 (duas) limpezas | Reservatório superior: 36m ³ (composto por duas câmaras com 18m ³ cada); Reservatório inferior: 30m ³ (composto por duas câmaras com 15m ³ cada). | Sob demanda | - | - | - |
| PTM/MACAPÁ | - | - | - | 2 (duas) limpezas | 02 caixas d'água, cada uma com capacidade de 1m ³ . | Sob demanda |
| PTM/SANTARÉM | - | - | - | 2 (duas) limpezas | 01 caixa d'água com capacidade de 3m ³ | Sob demanda |

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço, em conformidade com os procedimentos discriminados pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Eventualmente, poderá haver a subcontratação de equipamentos necessários à execução do serviço.

6. DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS

6.1. EDIFÍCIOS DA PRT-8ª (DIMENSÕES DAS ÁREAS):

| Serviço de Desinsetização e Desratização | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| Localidade | Área interna | | Área externa | | Periodicidade | Quantidade |
| | Unidade de medida | Dimensão | Unidade de medida | Dimensão | | |
| Sede da PRT-8ª/BELÉM | m ² | 3.088,00 m ² | m ² | 523,29 m ² | Sob demanda | 2 (duas) aplicações |

| | | | | | | |
|--|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|
| Salas localizadas no TRT-8 ^a | m ² | 187,90 m ² | - | Não se aplica | Sob demanda | 2 (duas) aplicações |
| PTM/MACAPÁ | m ² | 313,57 | m ² | 530,40 | Sob demanda | 2 (duas) aplicações |
| PTM/MARABÁ | m ² | 1152,73m ² | m ² | 668,64 m ² | Sob demanda | 2 (duas) aplicações |
| PTM/SANTARÉM | m ² | 406,83 m ² | m ² | 844,30 m ² | Sob demanda | 2 (duas) aplicações |
| Serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos) | | | | | | |
| | Área interna | | Área externa | | - | |
| | Unidade de medida | Dimensão | Unidade de medida | Dimensão | Periodicidade | |
| PTM/SANTARÉM | m ² | 305,29 (entreforro) | - | Não se aplica | Sob demanda | 3 (três) aplicações |

6.2 SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1.1. Os serviços de controle de pragas e vetores, a ser realizado na Sede da PRT-8^a e Unidades do MPT em Macapá, Marabá e Santarém, (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Serão realizados em todos os ambientes do(s) prédio(s), tais como:

- a) Salas;
- b) Áreas de circulação;
- c). Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários e ralos;
- e) Áreas de poços dos elevadores;
- f) Áreas da casa das máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de arquivos;
- i) Áreas dos auditórios;
- j) Áreas da biblioteca;
- k) Áreas dos terraços;
- l) Áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- m) Áreas das escadas comuns e de emergências do prédio;
- n) Áreas dos Grupos Geradores;

o) Áreas da garagem e salas de manutenção;

p) Áreas de grelhas.

6.2.2. Metodologia

6.2.2.1. A empresa deverá pulverizar com inseticidas específicos todos os ralos, galerias de esgoto, bueiros, caixas de gordura, por trás de cortinas e painéis, por trás e embaixo de móveis, dentro de prateleiras, estantes, livros, gavetas, vasos de plantas, mesas, portais, rodapés, caixas de luz, lixeiras, sanitários, armários, almoxarifado, garagem, copas, arquivos de documentos inativos, casas de máquinas, cubículos do terraço do prédio, poços dos elevadores e outros locais que a PRT-8ª determinar, a fim de eliminar as baratas grandes (originadas de esgotos), insetos, aracnídeos, escorpiões, artrópodes, ratos e outras pragas, com uso de tecnologia ambiental e com produtos inócuos ao organismo humano sem efeitos residuais ao meio ambiente, ou seja, produtos domissanitários e uso profissional para o controle de pragas urbanas;

6.2.2.2. Os serviços serão prestados, **sob demanda, mediante Ordem de Serviço**, de acordo com o levantamento realizado, no total indicado no **ITEM 6.1**, devendo atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE;

6.2.2.3. Os serviços serão executados nos finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração;

6.3. DAS CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUÍMICOS:

6.3.1. Os produtos a serem usados devem ser antialérgicos, incolores e não apresentarem resíduos visíveis, inodoros e inofensivos a saúde humana e a plantas (baixa toxicidade), não causar manchas, possuírem elevado poder residual e sem efeito de repelência, elevada atratividade e palatabilidade; eficazes no combate e extermínio de pragas e vetores nas áreas internas e externas dos edifícios da PRT-8ª;

6.3.2. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

6.3.3. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução - RDC Nº 682, de 2 de maio de 2022;

6.3.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 622/2022 e demais normas vigentes. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de responsável pelo acompanhamento dos serviços;

6.3.5. Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas resoluções da ANVISA e demais normas pertinentes indicados no Item 3.1 do presente estudo;

6.3.6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo;

6.4. DOS PROCEDIMENTOS E MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS CONTROLES DE PRAGAS.

6.4.1. Desinsetização: o serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ambientes listados no item **6.2.1.1**, utilizando produtos químicos domissanitários devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos.

6.4.2. Desratização

- a) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas, onde se denuncie a presença dos roedores;
- b) Deverão ser utilizadas iscas parafinadas e granuladas de pronto uso e pó de contato somente nas tocas de jardins;
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser do grupo dos anticoagulantes e registrados no Ministério da Saúde;
- d) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características para exterminar roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.5. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS USADOS PARA APLICAÇÃO

- a) Máquina costal, bico de jato dirigido, direcionada a pequenos orifícios e frestas, para o controle de insetos (Pulverização em Spray).
- b) O extermínio de insetos deverá ser realizado por meio da pulverização líquida, a qual continua atuante mesmo após as frequentes lavagens, pois é aplicado em locais onde a limpeza convencional não atinge (condútes elétricos, vãos e frestas de azulejos, sob as pias e bancadas, atrás de gavetas, atrás de guarnições de portas);
- c) Para desratização serão utilizadas iscas granuladas e/ou parafinadas, conforme a necessidade do ambiente.

6.6. CERTIFICAÇÃO

6.6.1. Após a execução dos serviços, a empresa deve emitir certificado de assistência técnica contendo as seguintes informações constantes na **RDC nº 622, de 9 de março de 2022**, além das demais previstas no aludido normativo.

- Data da aplicação;
- O serviço executado (desinsetização, desratização);
- Metodologia (pulverização, iscagem);
- Produtos utilizados;

- Grupo químico;
- Concentração de uso;
- Garantia do serviço;
- Nome do responsável técnico
- Recomendações de segurança;
- Autorização dos órgãos fiscalizadores quanto ao funcionamento da empresa;
- Número do Centro Toxicológico;

7. DO CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (Morcegos)

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos), a ser realizado na Sede da PTM de Santarém/PA, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, será realizado em todos os ambientes do(s) prédio(s) onde exista entreforros em que o animais (morcegos) estejam alojados, tais como:

- a) Salas;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários;
- e) Áreas de poços dos elevadores;
- f) Áreas da casa das máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de arquivos;
- i) Áreas da biblioteca;
- j) Áreas das escadas comuns e de emergências do prédio;
- k) Áreas da garagem e salas de manutenção;

7.2. Metodologia

7.2.1. A empresa especializada deverá realizar o desalojamento dos animais (morcegos) por meio procedimentos que deverão estar em conformidade com as orientações dos Órgãos ambientais, considerando que se tratam de animais silvestres protegidos por Lei (Lei de Proteção a Fauna - Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sendo o manejo e/ou controle regulamentado pela Instrução Normativa n.º 141, de 19 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.2.2. Após a adoção dos procedimentos de desalojamento, deverá ser realizada a aspiração e limpeza dos dejetos e detritos produzidos pelos morcegos no local habitado, bem como a desinfecção do local com a utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, óculos, luvas, aventais etc.), equipamentos de remoção e limpeza (aparelhos de aspiração, pás, lavadora de alta pressão, esponjas etc.) e produtos químicos domissanitários devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de proporcionar as devidas condições de salubridade e higiene dos locais.

7.2.3. Deverá haver a devida destinação ambiental dos dejetos e resíduos gerados pelos animais, conforme orientações dos Órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

7.2.4. Ato contínuo, em pontos estratégicos dos entreforros (considerando o alcance efetivo do produto), deverão aplicados produtos repelentes (géis) registrados/ liberados pelos Órgãos ambientais e de vigilância sanitária, com duração mínima de ação de repelência de 6 (seis) meses, a fim de afugentar os animais que realizem novas tentativas de ingresso aos locais, sendo vedada a utilização de produtos venenosos que possam causar danos aos animais.

7.2.5. Os procedimentos de desalojamento dos animais, remoção e limpeza de dejetos e resíduos, bem como de aplicação de produtos repelentes, deverão ser realizados por profissionais com o devido conhecimento técnico e habilitados, utilizando, em cada uma das etapas dos serviços, os equipamentos de proteção individual necessários, a fim de que os serviços sejam realizados de forma segura (para o profissional e os animais) e se alcance a finalidade, com eficácia, da contratação objeto do presente Termo.

7.2.6. Os serviços serão prestados, **sob demanda, mediante Ordem de Serviço**, de acordo com o levantamento realizado, no total indicado no **Item 7.2.7**, devendo atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE;

7.2.7. Quantidade anual prevista de serviços e área total interna de realização do serviço no prédio.

| Serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos) | | | | | | |
|--|--------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|----------------------|----------------------------------|
| | Área interna | | Área externa | | Periodicidade | Quantidade anual prevista |
| | Unidade de medida | Dimensão | Unidade de medida | Dimensão | | |
| PTM/SANTARÉM | m ² | 305,29 (entreforro) | - | Não se aplica | Sob demanda | 3 (três) aplicações |

7.2.8. Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela PRT-8ª Região, podendo ser realizados em fins de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE de forma a não prejudicar as atividades institucionais do Órgão.

7.3. DAS CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUÍMICOS:

7.3.1. Os produtos a serem usados devem ser antialérgicos, inodoros ao sentido olfativo humano e inofensivos a saúde humana (baixa toxicidade), possuírem elevado poder residual; e eficazes na ação de repelência dos animais;

7.3.2. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº. 321, de 28 de julho de 1997 – ANVISA;

7.3.3. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 622/2022 e demais normas vigentes. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de responsável pelo acompanhamento dos serviços;

7.3.4. Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas legislações vigentes que tratam sobre o assunto, notadamente as indicadas no Item 3.1 do presente estudo;

7.3.5. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo;

7.4. CERTIFICAÇÃO

7.4.1. Após a execução dos serviços, a empresa deve emitir certificado de assistência técnica contendo as seguintes informações constantes na **RDC nº 622, de 9 de março de 2022**, além das demais previstas no aludido normativo.

- Data da realização do serviço;
- O serviço executado (serviço de controle de animais sinantrópicos: morcegos);
- Metodologia (expurgo por meio de produtos repelentes);
- Produtos utilizados;
- Grupo químico;
- Concentração de uso;
- Garantia do serviço;
- Nome do responsável técnico
- Recomendações de segurança;
- Autorização dos órgãos fiscalizadores quanto ao funcionamento da empresa;
- Número do Centro Toxicológico;

8. DA LIMPEZA HIGIÊNICA DE CAIXAS DE ESGOTO

8.1. Metodologia

8.1.1. A empresa deverá efetuar a remoção e limpeza de resíduos sólidos encontrados nas 3 (três) caixas de esgoto existentes no Edifício-sede da PRT 8ª Região.

8.1.2. Para remoção e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos das caixas de esgoto, é necessário que a empresa disponha de equipamento para sucção e veículo específico para transporte e descarte adequado dos resíduos sólidos dentro das normas ambientais estaduais e municipais vigentes, bem como ao que prevê a Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Lei n.º 12.305/2010, que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.1.3. A limpeza das caixas deverá ser realizada por meio hidrojateamento, que é uma técnica de limpeza (sustentável) a partir de água sob alta pressão controlada, com a utilização de bombas de alta pressão.

8.1.4. Para execução dos serviços, os colaboradores devem estar equipados com os EPI's adequados para a execução, todos em conformidade com as normas relativas à segurança do trabalho.

8.1.5. A EMPRESA deve executar o serviço em obediência às normas regulamentadoras (NR) de segurança e medicina do trabalho vigentes.

8.2. Quantidade anual prevista de serviços e dimensão das caixas de esgoto.

| Serviço limpeza higiênica de caixas de esgoto | | | | |
|---|-------------------|--|---------------------------|---------------|
| Local | Unidade de medida | Dimensão | Quantidade anual prevista | Periodicidade |
| Sede da PRT-8ª Região (Belém/PA) | m ³ | 3 (três) caixas de esgoto, que medem, cada uma, aproximadamente 0,49m ³ (0,7m x 0,7m x 1m). | 2 (duas) aplicações | Sob demanda |

9. DA PREVISÃO DOS PERÍODOS E HORÁRIOS DAS APLICAÇÕES

9.1. Apesar de se tratar de um processo de contratação de serviços sob demanda (conforme a necessidade da CONTRATANTE), a PRT-8ª Região, a fim de apresentar informações que possam contribuir para o bom andamento do contrato que será firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), informa a seguinte previsão de realização dos serviços objetos deste Termo de Referência (podendo sofrer alterações), considerando cronogramas de execução de exercícios anteriores:

| Localidade | Serviço de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas | Serviço de controle de animais sinantrópicos (morcegos) | Serviço de limpeza e higienização de reservatórios e caixas d'água | Serviço de Limpeza higiênica de um conjunto de caixas de esgoto |
|----------------------------------|--|---|--|--|
| Sede da PRT 8ª Região (Belém/PA) | 1ª aplicação: mês de junho de cada exercício; 2ª aplicação: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica | 1ª limpeza: mês de junho de cada exercício; 2ª limpeza: mês de novembro de cada exercício | 1ª limpeza: mês de junho de cada exercício; 2ª limpeza: mês de novembro de cada exercício |
| Sede (Salas do TRT) | 1ª aplicação: mês de junho de cada exercício; 2ª aplicação: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| | 1ª aplicação: mês de | | 1ª limpeza: mês de | |

| | | | | |
|--------------|---|--|--|---------------|
| PTM/Macapá | junho de cada exercício; 2ª aplicação: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica | junho de cada exercício; 2ª limpeza: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica |
| PTM/Marabá | 1ª aplicação: mês de junho de cada exercício; 2ª aplicação: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| PTM/Santarém | 1ª aplicação: mês de junho de cada exercício; 2ª aplicação: mês de novembro de cada exercício. | 1ª realização: mês de junho de cada exercício; 2ª realização: mês de novembro de cada exercício; 3ª aplicação conforme a necessidade da Contratante. | 1ª limpeza: mês de junho de cada exercício; 2ª limpeza: mês de novembro de cada exercício | Não se aplica |

9.2. Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela PRT-8ª, podendo ser realizados em fins de semanas ou feriados.

9.3. Os períodos previstos serão confirmados pelo fiscal do contrato junto a contratada, via e-mail, o qual deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço.

10. DA VISTORIA FACULTATIVA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **podará** realizar vistoria na localidade onde serão realizados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente, conforme contatos abaixo informados:

| Localidade | Nome das pessoas de contato | E-mail | Telefone |
|--------------|------------------------------------|--|---|
| Sede | Guilherme Savio e José Lopes | guilherme.savio@mpt.mp.br jose.farias@mpt.mp.br prt08.manutencaopredial@mpt.mp.br | 3265-9614 / 9613 / 9656 (91)98815-2675 |
| PTM/Macapá | Elinete Lopes e José Elias | elinete.lopes@mpt.mp.br jose.lgoncalves@mpt.mp.br prt08.ptm001@mpt.mp.br | (96)3213-6500/6501/ (96)98115-9760 |
| PTM/Marabá | Thais Cariello e Valdiney Ferreira | thais.martins@mpt.mp.br valdiney.ferreira@mpt.mp.br | (94)3323-7300 ou (94) 98123-1577 |
| PTM/Santarém | Paulo César e Carlos Takeda | paulo.cardoso@mpt.mp.br carlos.takeda@mpt.mp.br | (93) 99145-0486 (93) 98101-8135 (93) 98101-8135 |

11. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) executar os serviços na(s) respectiva(s) localidade(s) indicada(s) no **item 11.2**, conforme o item vencido pelo Fornecedor, em horário previamente agendado, após a emissão da Ordem de Serviço e da Nota de empenho, combinado previamente com o FORNECEDOR.

11.2. Localidades de execução dos serviços, conforme o Item ao qual esteja concorrendo:

| Grupos | Local de realização dos serviços |
|--------|--|
| 1 | Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – Belém/PA – Av. Gov. José Malcher, nº 652, Bairro Nazaré, entre as Travessas Quintino Bocaiúva e a Rui Barbosa CEP 66040-282, Belém/PA. Telefone de contato 091-3265-9600 https://goo.gl/maps/pcPuTRR1qMGrxzKS6 |
| | Salas da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – Belém/PA – localizadas no Ed. Sede do TRT-8ª, localizado na Tv. D. Pedro I, nº 756, em frente à praça Brasil, entre Avenida Senador Lemos e Rua Cônego Jerônimo Pimentel, Bairro Umarizal, Belém/PA. Telefone de contato 091-3265-9600 https://goo.gl/maps/BT7ovvJAIeT737Ed7 |
| 2 | Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP – Avenida Fab, 285 – Central – CEP: 68900-073, Macapá/AP. Telefone de Contato: 096-3213-6500 https://maps.app.goo.gl/fkMA4TtfCrpioj6V6 |
| 3 | Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA – Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700, Marabá/PA. Telefone de contato 094-3323-7300 https://maps.app.goo.gl/guKwvkYebfMY3LT78 |
| 4 | Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA – Av. São Sebastião, nº 1080, Bairro Santa Clara, entre as Travessas Moraes Sarmiento e Silvino Pinto. CEP 68005-090, Santarém/PA. Telefone de contato 093-3352-4465 https://maps.app.goo.gl/eRTfMuPLJZiGdNV9 |

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”):

12.1. O contrato terá como atores a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e o fornecedor da proposta vencedora.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela PRT 8ª Região, que será(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento do serviço, recebimento do objeto e efetivação do ateste da nota fiscal para pagamento, na condição de representante(s) da CONTRATANTE.

12.3. A comunicação que será estabelecida entre a PRT-8ª e a prestadora do serviço ocorrerá mediante contato telefônico, WhatsApp e e-mail, sendo este último considerado como meio de comunicação padrão da CONTRATANTE.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 104, inciso III, da Lei 14.133/2021)

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar

o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

13.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços objeto desta contratação;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

13.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo, requerer amostra dos produtos indicados, para análise química;

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140, da Lei 14.133/2021)

14.1. Após cada execução dos serviços, o objeto será recebido da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.2. Definitivamente, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **Para os itens que será necessária a emissão de laudo, somente será considerada adimplida a obrigação, após a entrega do laudo.**

14.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

14.1.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

14.1.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

14.1.6. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

15. DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

15.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ: 26.989.715/0039-85.

15.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais.

15.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte do FORNECEDOR, mediante depósito bancário na conta corrente do FORNECEDOR, por intermédio de ordem bancária.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07; (é dispensada a apresentação desses documentos se estiver regular no SICAF).

15.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do FORNECEDOR, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao FORNECEDOR pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

15.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para ao FORNECEDOR, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.11. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

15.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.13. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.15. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

15.16. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se obriga a:

16.1.1. Relacionar-se com o FORNECEDOR por meio de pessoa por ele credenciada;

16.1.2. Prestar ao FORNECEDOR as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

16.1.3. Permitir visita prévia dos técnicos da CONTRATADA ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços, para fins de identificar e sugerir os materiais a serem empregados;

16.1.4. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos documentos pertinentes prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

16.1.5. Nomear servidores para fiscalizar e gerir a contratação.

16.1.6. Promover através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

16.1.7. Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à CONTRATADA a deficiência identificada;

16.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

16.1.10. Abrir procedimento administrativo, a fim de verificar eventuais irregularidades cometidas pelo FORNECEDOR, aplicando as penalidades pertinentes, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

16.1.11. Atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

16.1.12. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

16.1.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com os custos, impostos, encargos sociais, materiais, salários, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

17.2. O FORNECEDOR deve executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem violações ou sinais de danificação.

17.3. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato, devendo o referido representante estar autorizado a interagir à fiscalização da PRT-8ª ou a quem esta indicar.

17.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor/fiscal do contrato, durante o período de contratação;

17.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento contratual;

17.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

17.7. Comunicar e justificar a impossibilidade de executar o serviço dentro do prazo estipulado pela Administração, informando novo prazo para atendimento da demanda. Essa comunicação pode ser feita para o e-mail do fiscal ou seu substituto.

17.8. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

17.9. Manter atualizados os dados da empresa e do preposto durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente a atualização de endereço, telefone, e-mail, novo preposto, dados bancários, falência, dissolução etc.

17.10. A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

17.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço;

17.12. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato/fiscal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

17.13. Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com uniformes em bom estado, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

17.14. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;

17.15. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta dispensa;

17.16. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, nos prazos estipulados, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

17.17. Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;

17.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;

17.19. Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.20. Com relação aos Serviços:

I. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

III. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

VII. Fornecer em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

VIII. Empregar produtos inertes ao ser humano e devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

IX. O horário de trabalho será definido junto ao Fiscal do contrato;

X. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da execução, no período matutino, noturno ou nos finais de semana.

17.21. Assumir a responsabilidade por:

17.21.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17.21.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

17.22. São expressamente vedadas ao FORNECEDOR:

17.22.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

17.22.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Dispensa, salvo nas condições necessárias para dar andamento à execução do serviço, permanecendo integralmente a responsabilidade do contratado;

17.22.3. A reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

17.22.4. A utilização do nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

17.22.5. O oferecimento do contrato em garantia de operações de crédito bancário;

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa está prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratação – PAAC.

18.2. Informações relativas à adequação orçamentária serão informadas no curso da instrução processual.

18.3. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo (Item 1.2), será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

19.2. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

19.3. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

19.4. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que o valor estimado para a contratação pode ser considerado de baixo vulto.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. Mas é permitida a subcontratação e equipamentos necessários à execução do serviço, mantendo-se, nesse caso, inalterada a responsabilidade do Contratado.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

23.1. Para a execução do fornecimento será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e o FORNECEDOR, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

23.2. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos da Lei 14.133/2021;

23.3. A critério da Administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.4. Os preços ofertados e contratados serão fixos, somente cabendo reajuste nas hipóteses legalmente previstas, quando requerido pela CONTRATADA e instruído nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

23.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

23.6. A minuta do Contrato está especificada no **ANEXO III** deste Aviso de Dispensa.

24. DAS SANÇÕES

24.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Termo de Contrato – ANEXO III do TR, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Para fins de aplicação de penalidade e tramitação do processo de penalização serão consideradas as disposições contidas na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e na Instrução Normativa DG/PGT nº 2/2024.

25. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região;

25.2. A previsão preliminar dos custos para a aquisição do objeto deste Termo de Referência está consolidada na planilha contida no **Item 1.2 deste TR**, sendo a estimativa de preços oportunamente elaborada e consolidada pelo segmento competente.

25.3. O valor estimado para prestação dos serviços é oriundo de pesquisa de mercado, obtida junto às empresas do ramo localizadas nas respectivas localidades.

26. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Nº 13.709/2021)

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

26.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

26.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

26.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

27. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

27.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Seção de Licitações e Compras, da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo e-mail prt08.cpl@mpt.mp.br, ou pelo telefone **(91)3265-9652**, Belém/PA.

27.2. As eventuais dúvidas técnicas serão respondidas pela Seção de Manutenção da PRT-8ª, com os Servidores Guilherme Borges e José Lopes de Farias, pelo telefone **(91)3265-9613/9614**.

Belém (PA), 29 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

KARLA KENYA ARAGÃO DE MOURA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA PRT-8ª

Assinado eletronicamente

JOSÉ LOPES DE FARIAS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PRT-8ª

Assinado eletronicamente

GUILHERME BORGES SÁVIO
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PRT-8ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA E

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa xxxxxx, CNPJ xxxxxx, sediada na (Rua, Av. Tv. xxxxxxxx), vem por meio deste, apresentar sua proposta comercial para a Execução dos Serviço de Dedetização, desratização, descupinização, limpeza dos reservatórios de água e caixas de esgoto, para a **(preencher a proposta final, conforme a localidade para a qual está concorrendo. Exemplo, Sede da PRT-8ª/Belém/PA, PTM/Macapá, PTM/Marabá ou PTM/Santarém).**

PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA, O FORNECEDOR DEVERÁ SOMAR OS VALORES TOTAIS DOS ITENS, E COLOCAR O VALOR ÚNICO E TOTAL NO SISTEMA, PARA A RESPECTIVA LOCALIDADE DE SEU INTERESSE, CONFORME ABAIXO:

| Grupos | Itens | Serviço | Unidade de medida | Dimensão | Qde. Anual (A) | Periodicidade | Valor unitário (B) | Valor Total C =(AXB) |
|--------|-------|--|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------------------|-------------------------|
| | 1 | Desinsetização e desratização da Sede da PRT-8ª/Belém e das salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª CATSER 3417 | m ² | Sede da PRT 8ª Região/Belém: Área interna: 3.088,00; Área externa: 523,29; Salas da PRT-8ª localizadas no Ed. do TRT-8ª: Área do imóvel(in- | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | | |

| | | | | | | | | |
|--|---|---|----------------|---|---------------------|-------------|--|--|
| 1 (Belém/ PA) | | | | terna): 187,90. | | | | |
| | 2 | Higienização e Desinfecção de 2 (dois) reservatórios de água da Sede da PRT-8ª/Belém e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | Reservatório superior: 36m³ (composto por duas câmaras com 18m ³ cada); Reservatório inferior: 30m³ (composto por duas câmaras com 15m ³ cada) | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | | |
| | 3 | Limpeza higiênica de um conjunto de caixas de esgoto localizadas na Sede da PRT-8ª/Belém CATSER 16527 | m ³ | 3 (três) caixas de esgoto , que medem, cada uma, aproximadamente 0,49m ³ (0,7m x 0,7m x 1m). | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 1 | | | | | | | | |
| 2 (Macapá / AP) | 4 | Desinsetização e desratização da PTM/Macapá CATSER 3417 | m ² | Área construída: 313,57; Área do Terreno: 530,40 | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | | |
| | 5 | Higienização e Desinfecção de caixas d'água da PTM/Macapá e análise bacteriológica CATSER 13595 | m ³ | 02 caixas d'água , cada uma com capacidade de 1m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 2 | | | | | | | | |
| 3 (Marabá / PA) | 6 | Desinsetização e desratização da PTM/Marabá CATSER 3417 | m ² | Área do terreno: 668,64; Área construída: 1.152,73. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 3 | | | | | | | | |
| | 7 | Desinsetização e desratização da PTM/Santarém CATSER 3417 | m ² | Área interna: 406,83; Área externa: 844,30. | 2 (duas) aplicações | Sob demanda | | |
| | 8 | Higienização e Desinfecção de caixa d'água da Sede da PTM de Santarém/PA e | m ³ | 01 caixa d'água com capacidade de 3m ³ | 2 (duas) limpezas | Sob demanda | | |

| | | | | | | | | |
|--|---|---|----------------|--------------------------------------|---------------------|-------------|--|--|
| 4 (Santarém/ PA) | | análise bacteriológica CATSER 13595 | | | | | | |
| | 9 | Serviço de controle de animais silvantrópicos (morcegos): Desalojamento, limpeza do espaço onde os animais (morcegos) encontram-se alojados e aplicação de material repelente (gel) – PTM de Santarém/PA CATSER 3417 | m ² | Área interna (entreforro): 305,29 | 3 (três) aplicações | Sob demanda | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 4 | | | | | | | | |

OBS: PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO INDICADO.

Deverá constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

PRAZO DA EXECUÇÃO: conforme previsto no TR.

VALOR GLOBAL DO GRUPO: em algarismo e por extenso; (INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS SERVIÇOS, BEM COMO PROCEDER À SOMATÓRIA)

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos, transporte do produto até o local de entrega e demais encargos incidentes sobre o objeto desta dispensa, que incidam direta ou indiretamente;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

_____ de _____ de 2024.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- f) Declaro que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx **REALIZOU/NÃO REALIZOU** a vistoria técnica, mas assume integralmente os riscos da não realização da vistoria (fazer a declaração conforme ocorrido ou não a vistoria).
- g) **DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO – CNMP** - Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pela Dispensa Eletrônica nº 90007/2024/PRT-8ª/MPT, que nos quadros da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras
Av. Gov. José Malcher, n° 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PGEA – 20.02.0800.0000621/2024-54

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DAS CAIXAS D' ÁGUA E CAIXAS DE ESGOTO), EM TODAS AS ÁREAS, INTERNAS E EXTERNAS, DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, LOCALIZADO NA (CIDADE DE BELÉM/PA E PTMS MACAPÁ, MARABÁ E SANTARÉM) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.989.715/0039-85, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**, brasileira, CPF xxxxxxx, RG xxxxxxx, residente e domiciliada nesta capital, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob XXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, neste ato representada pela (o) Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, nos autos do PGEA n° 20.02.0800.0000621/2024-54, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/2021, pelo Decreto 11.871/2023, Portaria PGR/MPU N° 148, de 7 de dezembro de 2022, Portaria PGR/MPU N° 178, de 13 de dezembro de

2023, Instrução Normativa DG nº 2, de 4 de junho de 2024 e o presente contrato, cujo regime é Empreitada Por Preço Global, execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de dedetização, desinsetização e desratização em todas as áreas, internas e externas, bem como limpeza das caixas d'água e caixas de esgoto, no prédio da (informar a localidade – Sede ou PTMs Macapá, Marabá e Santarém). (ESCOLHER AS OPÇÕES DE ACORDO COM OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram o presente instrumento, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PRAZOS

A contratação do serviço objeto deste contrato são os serviços de xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, a serem realizados na xxxxxxxxxxxx.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O serviço ocorrerá **sob demanda**, obedecendo a periodicidade indicada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de desalojamento do morcego e limpeza do forro ocorrerá somente na PTM/Santarém e se dará sob demanda, com previsão de ocorrer 3 vezes por ano. **(colocar essa cláusula somente no Contrato da PTM/Santarém).**

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para a Contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que possibilitou a Dispensa Eletrônica nº 90007/2024, nos termos do Decreto 11.871/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), consoante proposta de preços (doc. n. xxxxxxxxxxxxxxxx) assim definida:

COLOCAR OS ITENS DA TABELA, QUE FORAM VENCIDOS PELO FORNECEDOR

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses prorrogáveis**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos disponibilizados no:

PTRES: 172168;

Elemento de Despesa: 339039-78

Fonte de Recursos: 0100000000.

Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PRT-8ª e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024, a CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir visita prévia dos técnicos da CONTRATADA ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços, para fins de identificar e sugerir os materiais a serem empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

PARÁGRAFO QUARTO: Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos documentos pertinentes prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência e projeto anexo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

PARÁGRAFO OITAVO: Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à CONTRATADA a deficiência identificada;

PARÁGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fiscalizar diariamente o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – PRT-8ª anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, encargos sociais, materiais, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

PARÁGRAFO OITAVO: Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

PARÁGRAFO NONO: Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com uniformes em bom estado, com a

identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comunicar à CONTRATANTE os dados da empresa que deseja subcontratar para execução parcial do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com relação aos Serviços:

I. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

III. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

VII. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

VIII. Empregar produtos inertes ao ser humano e devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

IX. O horário de trabalho será definido junto ao Fiscal do contrato;

X. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da execução, no período matutino, noturno ou nos finais de semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Com relação aos Funcionários:

I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/21;

II. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

III. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

IV. Apresentar, antes do início do serviço correspondente, a relação com nome completo, número de identidade (RG), CPF dos funcionários que executarão os serviços nas dependências da CONTRATANTE. Somente após a aprovação nominal dos funcionários pela PRT-8ª que será autorizada a entrada individual;

V. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

VI. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que os seus empregados venham a ser vítimas, em atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais relativas ao exercício das atividades;

VIII. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE relativos à segurança;

IX. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

X. Responsabilizar-se pela observância de todas as Normas de Segurança do Trabalho (NRs), bem como pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários ou contratados;

XI. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações do Fiscal do Contrato, tomando providências imediatas para corrigir falha ou irregularidade apontada;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Assumir a responsabilidade por:

I. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

II. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Dispensa;

III. A reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

IV. A utilização do nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

V. O oferecimento do contrato em garantia de operações de crédito bancário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Provisoriamente*, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Definitivamente*, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **Para os itens que será necessária a emissão de laudo, somente será considerada adimplida a obrigação, após a entrega do laudo.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0039-85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado após a autorização da comissão de fiscalização para à CONTRATADA emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, de acordo com a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRADADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07; (é dispensada a apresentação desses documentos se estiver regular no SICAF).

PARÁGRAFO QUINTO: A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais

encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e da Instrução Normativa PGT/DG nº 2, de 4 de junho de 2024, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

| Incis | Conduta Lesiva | Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base) |
|--------------|---|--|
| I | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento serviços públicos ou ao interesse coletivo | 12 meses |
| II | dar causa à inexecução total do contrato | 18 meses |
| III | deixar de entregar a documentação exigida para o certame | 4 meses |
| IV | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | 12 meses |
| V | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 12 meses |
| VI | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | 6 meses |

b) sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

| Incis | Conduta Lesiva | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base) |
|--------------|-----------------------|---|
|--------------|-----------------------|---|

| | | |
|-----|--|----------|
| I | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | 48 meses |
| II | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | 54 meses |
| III | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | 54 meses |
| IV | praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | 54 meses |
| V | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | 60 meses |

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no caput, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% do valor do contrato.

II. Para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI, XII, a multa será de 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no caput, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO NONO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de

enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém(PA) data e assinatura

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES
PROCURADORA-CHEFE DA PRT-8ª

XXXXXXXXXX
EMPRESA E CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF